LEI PROMULGADA Nº 655/2023

Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placa em obra pública municipal paralisada contendo a exposição dos motivos da interrupção, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° É obrigatória a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos da interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2° Em todas as obras públicas paralisadas deverá ser afixada placa com, os seguintes dados:

I - motivo da paralisação da obra;

II - data do início e término previsto da obra;

III - nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;

IV - nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;

V - número do contrato administrativo ou processo licitatório;

VI - finalidade da obra;

VII - o valor da execução da obra;

VIII - indicar, no caso de convênio, quem são os convenentes/conveniados, bem como suas respectivas contribuições;

IX - endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação.

§ 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões de uma placa tamanho convencional utilizado pela Prefeitura em todas as obras.

§ 2º A instalação da placa é de responsabilidade do órgão público (secretaria) responsável pela obra.

Art 3° Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Natal, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio eletrônico do portal da transparência o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de abril de 2023.

Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente - Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo secretário

Publicado Diário Oficial do Município em: 14/04/2023
Autor : Mauricio Gurgel